



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 42
de 27 de novembro de 2003

"Dispõe sobre autorização para alienação de parte dos apartamentos do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" para os beneficiários que enumera e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2239
de 27 de novembro de 2003

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades residenciais que compõem o Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino", para as famílias constantes no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica dispensado o processo licitatório das referidas unidades residenciais, nos termos do art. 17, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista, também, a inviabilidade de competição entre aqueles que serão contemplados com as residências.

Artigo 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o contrato de compromisso de venda e compra, conforme minuta constante do Anexo II desta Lei, de cada unidade residencial pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e cada um dos beneficiários.

§ 1º O valor de cada prestação a ser paga pelos beneficiários será de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), pelo prazo de 300 (trezentos) meses.

§ 2º Para o pagamento da primeira parcela haverá uma carência de 06 (seis) meses.

§ 3º As prestações serão reajustadas a cada 12 (doze) meses pela variação do menor índice apurado entre: IGPM (FGV), IPC (FIPE) e INPC (IBGE), correspondente à inflação do período, sendo desconsiderado o prazo de carência para o primeiro reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O beneficiário pagará à Prefeitura cada uma das parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, o controle do sistema de cobrança a ser implantado para o recebimento das prestações a serem pagas.

Artigo 3º O beneficiário da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará, desde então na posse, até outorga da escritura definitiva.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal outorgará a escritura pública definitiva de compra e venda após a quitação total do contrato, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º desta Lei.

Artigo 5º O contrato de compromisso de venda e compra será rescindido, com a consegüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência do beneficiário pelo não pagamento de 06 (seis) prestações mensais consecutivas ou alternadas;

II - não destinação do imóvel pelo beneficiário para fins estritamente residenciais para si e para seus dependentes familiares, relacionados na ficha sócio-econômica a ser mantida para cada família ocupante do imóvel;

III - cessão, transferência, locação ou permuta de direitos de sua aquisição, sem prévia e formal anuência da Prefeitura Municipal;

IV - não ocupação da unidade residencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato ou seu abandono;

§ 1º Ocorrendo a hipótese de rescisão contratual e reversão do imóvel à Prefeitura Municipal, não caberá ao beneficiário direito à restituição das importâncias pagas ou indenização por benfeitorias executadas no imóvel, devendo o imóvel ser desocupado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º Em caso de inadimplência prevista no inciso I deste Artigo, fica caracterizado o esbulho possessório, permitindo-se à Prefeitura Municipal a utilização da competente medida judicial prevista nos Arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, em especial o Art. 928.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º Os beneficiários das unidades residenciais ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a transação de que trata a presente Lei.

Artigo 7º O Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" é de finalidade estritamente social, sendo seu uso exclusivamente residencial.

Artigo 8º O Poder Executivo procederá o censo residencial no Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" anualmente, objetivando o cumprimento desta Lei.

Artigo 9º As despesas com a execução desta Lei, inclusive as provenientes do seguro habitacional, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 27 DE NOVEMBRO DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

1. ADALTO TORRES DE JESUS	R.G. 07.163.338-30 SSP-BA
2. ALDA DE ALMEIDA PEREIRA	R.G. 20.417.281-0 SSP-SP
3. ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA	R.G. 21.943.610-1 SSP-SP
4. ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	R.G. 28.059.485-9 SSP-SP
5. APARECIDA LUZIA DA SILVA	R.G. 29.455.769-6 SSP-SP
6. AURICÉLIA DA SILVA	R.G. 30.172.426-X SSP-SP
7. BENEDITO INÁCIO	R.G. 22.803.096-1 SSP-SP
8. JANICE DE ALMEIDA PEREIRA	R.G. 14.711.817 SSP-SP
9. JOSÉ MALAQUIAS	R.G. 1.796.358 SSP-MG
10. JOSÉ VALDINEI MALAQUIAS	R.G. 29.665.983-6 SSP-SP
11. LAURA MARIA DE SIQUEIRA	R.G. 32.292.795-X SSP-SP
12. LISCINIO DE ALMEIDA PEREIRA	R.G. 17.782.484-0 SSP-SP
13. LÚCIA MARIA FABRI NASCIMENTO	R.G. 30.352.529-0 SSP-S
14. MARIA APARECIDA FONSECA	R.G. 18.920.885-5 SSP-SP
15. MARIA DA GLÓRIA DE JESUS SALLES	R.G. 29.455.947-4 SSP-SP
16. MARIA HELENA DE JESUS	R.G. 26.043.302-0 SSP-SP
17. MARIA ISABEL DA SILVA	R.G. 28.059.487-2 SSP-SP
18. MARIA LÚCIA DA SILVA	R.G. 35.756.111-9 SSP-SP
19. NAIR ALVES CARDOSO	R.G. 16.615.654-1 SSP-SP
20. SEBASTIÃO DOS SANTOS BERNARDES	R.G. 28.162.793-9 SSP-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

As partes adiante caracterizadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, doravante designada **PREFEITURA**, e de outro lado, RG nº, CPF nº, residente, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, têm justo e combinado:

I - O contrato tem por objeto o compromisso de venda e compra pela **PREFEITURA** ao **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial nº, do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino".

II - A unidade residencial nº se compõe de um apartamento, com área construída dem², situado na Rua, Bairro Ipiranga no Município de Guararema, conforme memorial descritivo anexado.

III - A unidade residencial nº correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

IV - O valor de cada parcela a ser paga pelo **BENEFICIÁRIO** é de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação do menor índice apurado entre IGPM(FGV), IPC(FIPE) E INPC(IBGE), pelo prazo de 300 (trezentos) meses.

V - O **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará na posse, até outorga da escritura pública definitiva pela **PREFEITURA**.

VI - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, com a conseqüente reversão da posse da unidade residencial à **PREFEITURA**, nas hipóteses previstas no Art. 5º da Lei

VII - O **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a presente transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - As partes elegem o foro da Vara Distrital de Guararema da Comarca de Mogi das Cruzes, para resolver os conflitos do presente CONTRATO, renunciando a todos os demais, mesmo os mais privilegiados.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assim como as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guararema, de 200..

Prefeitura

.....

Beneficiário

.....

Testemunhas:

1.

2.